

ESTATUTO

ESPORTE CLUBE GINÁSTICO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Esporte Clube Ginástico, neste estatuto será denominado GINÁSTICO, é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 1º de maio de 1946, com endereço na Avenida Afonso Pena, 3.328, Bairro Cruzeiro, Nesta Capital/MG, onde tem sede e foro, com personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ele contratadas.

Parágrafo único: O GINÁSTICO, não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a Dirigentes e Conselheiros, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 2º - O GINÁSTICO tem por fim;

- a) Fomentar a prática de esportes de competição recreação e lazer;
- b) Estimular a implantação de novas atividades esportivas e promover a educação física, moral, cívica, cultural e social;
- c) Colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público;
- d) Promover intercâmbio social, esportivo e cultural.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - O patrimônio do GINÁSTICO é constituído dos bens móveis e imóveis e outros haveres que o GINÁSTICO possua ou venha a possuir.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do GINÁSTICO, dentre outros:

- a) Taxas de manutenção, transferências, matrículas e mensalidades;
- b) Rendas de eventos, patrocínios e publicidade;
- c) Aluguel de instalações;
- d) Venda de cotas e títulos;
- e) Doações de qualquer natureza;
- f) Receitas de contratos e convênios.

Art. 5º - São despesas do GINÁSTICO, quando houver:

- a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, remuneração dos técnicos e salários;
- b) A conservação dos bens do GINÁSTICO e dos materiais alugado;
- c) A aquisição de prêmios para as competições esportivas;
- d) A aquisição de material esportivo;
- e) A aquisição de material para o expediente da secretaria, tesouraria ou dos diversos departamentos do GINÁSTICO;
- f) O custeio das festas, excursões e demais diversões organizadas pela Diretoria;
- g) Qualquer despesa compatível com os fins do GINÁSTICO, autorizada pela diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do GINÁSTICO:

- 1) A Assembléia Geral;
- 2) O Conselho Deliberativo;
- 3) A Diretoria;
- 4) O Conselho Fiscal.

GINÁSTICO

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - À Assembléia Geral, constituída de sócios proprietários, beneméritos e fundadores, compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros temporários do Conselho Deliberativo;
- c) Eleger na Segunda quinzena do mês de abril, em escrutínio secreto, o Presidente e o primeiro vice-presidente do clube;
- d) Discutir, votar e decidir sobre os recursos interpostos por qualquer associado contra ato do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar as reformas estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Aprovar as contas da Diretoria;
- g) Destituir a Diretoria;

Parágrafo Único - As chapas eleitorais, para os fins previstos na alínea "a"; "b"; "c", deverão ser entregues na secretaria do clube, mediante recibo, com **antecedência mínima de 15 (quinze dias)** da eleição e apresentadas por requerimento assinado por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios proprietários ou fundadores.

Art. 8º - Além das reuniões ordinárias previstas no artigo anterior, a Assembléia se reunirá extraordinariamente sempre que o julgarem necessário:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria;
- c) O Presidente do GINÁSTICO;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Cento e quarenta sócios proprietários ou fundadores, em requerimento assinado, motivando o pedido.

GINÁSTICO

Art. 9º - As Assembléias gerais ordinárias , especialmente designadas para tratar de assuntos relativos às eleições do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube, se reunirão em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros, e uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número,

Parágrafo Primeiro - As convocações previstas no Caput deste artigo, serão levadas à publicidade na sede do clube, assim como em uma única publicação em um jornal da cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria relativa à convocação, poderá ser discutida qualquer outra inerente ao Ginástico, desde que seja considerada pela maioria objeto de deliberação por proposta de um de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para tratar somente de matéria para a qual foi convocada, não servindo esta para discutir as questões previstas no caput deste artigo. Para estas convocações será dada publicidade, tanto na sede do Ginástico bem como em jornal da cidade com antecedência nunca inferior a 7 (sete) dias.

Art. 10º - O Presidente da Assembléia Geral será o Presidente do GINÁSTICO ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - Quando tiver de se proceder a eleições, o Presidente convidará dois membros da Assembléia para servirem de escrutinadores.

Parágrafo Segundo - A Ata da sessão será lavrada pelo Primeiro Secretário do GINÁSTICO e por ele assinada, juntamente com o Presidente, e, quando houver eleições pelos dois escrutinadores.

Art. 11º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade para o desempate salvo no caso de eleições.

Art. 12º - Ao proceder-se a eleições por escrutínio secreto será feita à chamada dos presentes, que irão depositando na urna as respectivas cédulas dentro de um envelope rubricado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos e os casos de empates serão resolvidos por um novo escrutínio, no qual serão votados apenas os nomes empatados. Persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais velhos.

Parágrafo Segundo - Após apuração, o Presidente da sessão proclamará os eleitos, que entrarão em exercício na ocasião em que forem empossados.

Art. 13º - Na Assembléia não serão permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo do GINÁSTICO é órgão de manifestação coletiva dos sócios, sendo constituídos por membros natos e temporários. Estes últimos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 15º - São membros natos do Conselho Deliberativo os sócios proprietários que exerceram por mais de 60% do mandato as funções de Presidente, Primeiro vice presidente, Segundo vice presidente do GINÁSTICO, os Presidentes do Conselho Deliberativo e os Sócios Fundadores.

Art. 16º - Os membros natos, para exercerem o direito de voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, deverão estar quites com as taxas de manutenção.

Art. 17º - Os membros temporários, com mandato por dois anos, são em número de 21 (vinte e um) efetivos e 21 (vinte e um) suplentes, escolhidos dentre os sócios proprietários com o mínimo de 02 (dois) anos de vínculo permanente com o Ginástico.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão convocados a medida em que houver vacância de cargos, por ordem de idade.

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo reunir-se ordinariamente para:

- a) Eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e Vice Presidente;
- b) Homologar ou não os membros indicados pelo Presidente do Ginástico para os cargos que comporão sua diretoria;
- c) Apreciar e discutir relatórios do Presidente do Ginástico, acompanhado do respectivo balanço confeccionado pelo órgão competente assim como parecer do Conselho Fiscal, findo o primeiro ano de mandato;
- d) Votar o Orçamento Anual;

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do GINÁSTICO, pela Diretoria, por um terço dos seus membros ou pelo seu Presidente para:

- a) Conferir os títulos de sócios beneméritos ou atletas laureados, observadas as exigências estatutárias;
- b) Deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de sócios proposto pela Diretoria;
- c) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição de bens imóveis superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos;
- d) Deliberar sobre a proposta da reforma dos estatutos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o GINÁSTICO, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - O Secretário de cada reunião será escolhido pelo Presidente. A ele compete lavrar a Ata da sessão que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais membros.

Art. 20º - As convocações serão feitas por aviso pessoal a cada Conselheiro com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e em Segunda convocação, uma hora após, com o número mínimo de 12 (doze membros).

Parágrafo Primeiro - Não podendo ser realizada a reunião do Conselho Deliberativo, será feita nova convocação para 48 (quarenta e oito) horas após a primeira convocação que será realizada com qualquer número de seus membros.

Parágrafo Segundo - Em caso de reforma de estatuto, a reunião só poderá ser realizada com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 22º - Os conselheiros poderão requerer à mesa a leitura dos documentos que julgarem necessários à sua orientação no julgamento das questões em debate.

Art. 23º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate, desde que não se trate de eleição.

Art. 24º - Em caso de vaga do Presidente e vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição.

Art. 25º - Os membros temporários do Conselho Deliberativo que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada perderão o mandato.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 26º - O Ginástico será administrado por uma diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice-presidente;
- c) Segundo vice-presidente;
- d) Primeiro secretário;
- e) Segundo secretário;
- f) Primeiro diretor financeiro;
- g) Segundo diretor financeiro;
- h) Diretores de departamentos;
- i) Diretor Social.

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de dois anos.

Parágrafo Segundo - O Presidente assim como o Primeiro Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, e os demais membros da diretoria serão escolhidos pelo Presidente, dependendo da aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e os vice-presidentes deverão ser sócios proprietários ou fundadores, com cinco anos de associação, e efetiva atuação em cargos da diretoria com mínimo de 01 (um) mandato.

Parágrafo Quarto - A posse da Diretoria será dada em solenidade especialmente convocada para este fim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em 1º de maio.

Parágrafo Quinto - As vagas que se verificarem definitivamente na Diretoria serão preenchidas, por indicação do Presidente do GINÁSTICO, dependendo da aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser dispensado o seu preenchimento nos últimos seis meses, desde que não excedam de duas.

Parágrafo Sexto - O Presidente e o Primeiro vice-presidente poderão ser reeleitos por gestões imediatas indefinidas.

Art. 27º - A Diretoria compete coletivamente:

- a) Dirigir o GINÁSTICO, administrando-lhe os bens e promover, por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Fazer com que os saldos sejam recolhidos, em nome do GINÁSTICO a estabelecimentos bancários;
- c) Deliberar, por votação, sobre a admissão dos sócios, depois de parecer da comissão de sindicância;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo, sócios beneméritos e atletas laureados;
- e) Organizar todos ramos de trabalho do GINÁSTICO, bem como aprovar os programas esportivos e sociais;
- f) Impor e tornar efetivas as penalidades de suas atribuições;

- g) Manter em ordem e correção os sócios do GINÁSTICO quando em suas dependências;
- h) Reunir-se de quinze em quinze dias em reuniões ordinárias e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos votos presentes com a presença mínima de cinco Diretores;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal, anualmente, ou quando este desejar, um balancete da tesouraria com todos os esclarecimentos necessários;
- j) Resolver os casos omissos nestes estatutos;
- k) Comparecer às reuniões.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o GINÁSTICO em juízo nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de se manifestar pessoalmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral sendo que naquela, com direito a voto e ao desempate, caso seja necessário;
- c) Despachar o expediente, assinar as atas das sessões e rubricar os livros do GINÁSTICO;
- d) Sancionar, com sua assinatura os contratos, ajustes e documentos de despesas, quando autorizado pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo ou pela Assembléia Geral;
- e) Nomear, suspender ou demitir os empregados do GINÁSTICO, fixando os seus vencimentos;
- f) Organizar os relatórios anuais e bienais para que sejam apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- g) Assinar, com o primeiro secretário, os títulos de propriedades, diplomas e outros documentos de igual natureza;
- h) Assinar com o Primeiro Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- i) Nomear, quando preciso, qualquer comissão ou representantes para qualquer ato em que o GINÁSTICO tenha de figurar ocasionalmente;
- j) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em casos não previstos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato na sessão seguinte;
- k) Criar normas tanto na esfera administrativa como na financeira.

Art. 29º - Ao Primeiro vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos;

- b) Zelar pelo patrimônio do GINÁSTICO;
- c) Organizar com os Diretores as atividades dos respectivos departamentos.

Art. 30º - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos (quando também impedido o Primeiro vice-presidente);
- b) Juntamente com o Diretor Social, organizar os programas sociais do GINÁSTICO.

Art. 31º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Ter ao seu cargo a secretaria do GINÁSTICO; conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; fichário de matrículas dos sócios, registro de ofício, devendo determinar as providências que neste sentido forem necessárias;
- b) Redigir e assinar a correspondência do GINÁSTICO;
- c) Ler, nas sessões da Diretoria e da Assembléia Geral a Ata da sessão anterior, a correspondência e o expediente;
- d) Tornar público, em avisos pela imprensa, quando necessário, as resoluções da Diretoria;
- e) Redigir e assinar a correspondência e os anúncios relativos do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 32º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter a seu cargo o arquivo e todos os papéis do GINÁSTICO e os livros de Atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Ter sob sua guarda e fiscalização a biblioteca do GINÁSTICO.

Art. 33º - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie do GINÁSTICO;
- b) Promover a fiscalização da arrecadação;

- c) Fiscalizar a escrituração da receita e da despesa do GINÁSTICO;
- d) Assinar os recibos das taxas e mensalidades e quaisquer outros que forem necessários;
- e) Fazer as despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral, recolhendo-lhe os respectivos comprovantes;
- f) Apresentar à Diretoria na primeira sessão de cada mês, o balancete do mês anterior para que conste de Ata;
- g) Organizar os balancetes mensais e balanços anuais;
- h) Superintender os serviços gerais da tesouraria.

Art. 34º - Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em seu impedimento;
- b) Dirigir os serviços de carteiras de identidade social;
- c) Zelar pela guarda das dependências do GINÁSTICO, ordenado, todos os reparos de que careçam, de acordo com a Diretoria.

Art. 35º - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar, juntamente com o Segundo vice-presidente a parte social do GINÁSTICO;
- b) Comunicar à Diretoria, sempre que necessário qualquer irregularidade surgida durante uma festa do GINÁSTICO;
- c) Contratar ou organizar orquestras para as festas do GINÁSTICO, de acordo com a Diretoria.

Art. 36º - Aos Diretores de Departamentos competem:

- a) Organizar, com o Primeiro vice-presidente, as Atividades de seus Departamentos;
- b) Representar o GINÁSTICO nas Entidades a que estiver filiado;
- c) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade surgida no departamento que dirige.

Art. 37º - Perderão o mandato:

- a) Os Diretores que não entrarem em exercício dentro do prazo de quinze dias, da data em que foram eleitos sem causa justificada;

- b) Os que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem causa justificada;
- c) Os que deixarem de cumprir reiteradamente as disposições referentes a seu cargo, estabelecidas nestes estatutos;
- d) Os que atentarem contra os créditos do GINÁSTICO com palavras ou atitudes que possam diminuí-lo no conceito.

Parágrafo Único - A execução do presente artigo compete à Diretoria quanto às alíneas "A" e "B", e ao Conselho Deliberativo quanto às alíneas "C" e "D".

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - Bienalmente, por ocasião da eleição do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral elegerá também o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Tanto os membros efetivos quanto os suplentes deverão ser sócios proprietários ou fundadores.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes elaborados pelo Primeiro Diretor Financeiro, opinando sobre os mesmos;
- b) Examinar a estruturação e contas anuais elaboradas pela Diretoria e sobre elas apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de sua missão o Conselho Fiscal poderá examinar qualquer documento da tesouraria.

Parágrafo Segundo - A substituição dos membros efetivos, pelos suplentes, no impedimento daqueles será feito pela ordem de idade.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 40º - A comissão de Sindicância, composta de 03 (três) sócios proprietários ou fundadores, escolhidos e nomeados pela Diretoria, têm a atribuição de examinar as propostas para a admissão dos sócios e emitir o respectivo parecer, opinião pela aceitação ou rejeição das mesmas, tendo em vista as alíneas "A", "B", "C", "D" e "E", do artigo 67º.

Parágrafo Primeiro - A comissão será presidida por um membro da Diretoria semestralmente nomeado pela Própria Diretoria, porém sem nenhum direito a voto.

Parágrafo Segundo - A Comissão se reunirá de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, nas vésperas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato aquele que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem causa justificada.

Parágrafo Quarto - O mandato da Comissão de Sindicância será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 41º - Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância são de caráter secreto, ficando expressamente proibido aos membros da Diretoria ou da própria Comissão a revelação dos nomes dos componentes da referida comissão.

Art. 42º - As normas para o funcionamento da Comissão de Sindicância serão determinadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 43º - O quadro social do GINÁSTICO será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa e divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Proprietários;
- d) Júnior (em extinção);
- e) Temporários *convidados*;**
- f) Atletas laureados.

Art. 44º - A Diretoria poderá autorizar a admissão de sócios para os diversos departamentos esportivos, não pertencentes ao quadro social, com a denominação de sócio atleta militante.

DOS FUNDADORES

Art. 45º - Sócios fundadores são aqueles que compareceram à Assembléia Geral de constituição da sociedade e assinaram a ata de fundação do GINÁSTICO.

Art. 46º - O título de sócio fundador é individual e intransferível, atribuindo ao seu detentor a condição de membro nato do Conselho Deliberativo.

DOS BENEMÉRITOS

Art. 47º - Será sócio benemérito aquele associado ou não a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao GINÁSTICO.

Art. 48º - A proposta para o merecimento deverá ser apresentada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por 140 (cento e quarenta) sócios proprietários ou fundadores em requerimento, enumerando-se os serviços prestados pelo proposto.

Art. 49º - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidades, cabendo-lhe os mesmos direitos atribuídos aos sócios fundadores.

DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 50º - Será sócio proprietário aquele que, tendo satisfeito as condições para a sua admissão no quadro social, subscreva uma das cotas da sociedade, emitidas de conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo Único - Poderá o sócio proprietário possuir qualquer número de cotas, que dará direito, cada uma, a um voto nas deliberações.

Art. 51º - Além das cotas já existentes, conforme consta no balanço patrimonial serão emitidas mais 1.000 (mil) cotas.

Art. 52º - A Diretoria poderá facultar o pagamento do preço da cota em parcelas mensais pré-fixadas, representadas ou não por títulos cambiais.

Art. 53º - As cotas são transferíveis por atos "Inter Vivos" e "causa Mortis", observadas as restrições constantes destes.

Parágrafo Primeiro - O clube poderá exercer o direito de preferência, por um prazo de 20 (vinte) dias a partir da notificação, no caso de transferência de cotas.

Parágrafo Segundo - Na intenção de se desfazer de sua cota, o sócio proprietário deverá notificar ao clube fixando as condições da transferência.

Art. 54º - Qualquer transferência de cota para ser perfeita e acabada, dependerá do consentimento prévio da Diretoria.

Art. 55º - O adquirente de cota que se atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento das parcelas de preço de aquisição da cota, caracterizável mediante protesto cambial ou por outro meio idôneo, terá a sua cota cancelada, perdendo o adquirente o direito a qualquer restituição ou indenização do que tiver pago, bastando, para o cancelamento, a simples comunicação da Diretoria,

por carta ou edital. As importâncias pagas até o momento do cancelamento serão revertidas ao clube a título de despesas de venda, despesas administrativas e taxa de uso.

Art. 56º - Ao sócio Proprietário excluído do quadro social por decisão do Conselho Deliberativo fica assegurado o direito de transferir a cota, observando as disposições sobre admissão e sobre transferência.

Art. 57º - As cotas respondem por qualquer prejuízo que o associado der ao clube, bem como pelas taxas de manutenção em atraso.

SÓCIOS JUNIORES **(Em Extinção)**

Art. 58º - Fica extinta a categoria de sócio Junior.

SÓCIOS TEMPORÁRIOS CONVIDADOS

Art. 60º - Sócio Temporário convidado é aquele que satisfaz as condições estabelecidas para a sua admissão no quadro social do GINÁSTICO, e se encontra nas seguintes subcategorias:

- a) Individual - para uso próprio e exclusivo
- b) Família - considerados o cônjuge, filhos e filhas solteiros e menores de 21, pais maiores de 65 anos.

Art. 61º - As taxas de manutenção dos sócios temporários **convidados** serão:

- a) Individual - 50% do valor da taxa de manutenção do sócio proprietário;
- b) Família - 100% do valor da taxa de manutenção do sócio proprietário.

Art. 62º - Os sócios temporários **convidados** terão os mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários exceto o de participar das assembleias do GINÁSTICO, sem direito a votar e ser votado.

Art. 63º - O sócio temporário convidado que desistir de sua condição deverá comunicar à Diretoria do GINASTICO por escrito com 30 dias de antecedência.

Art. 64º - O sócio temporário convidado que se desligar do quadro social do GINÁSTICO por qualquer motivo, poderá retomar a qualquer tempo, desde que cumpra todas as exigências e pendências existentes

DOS ATLETAS LAUREADOS

Art. 65º - Será considerado sócio Atleta laureado aquele que:

- a) Tenha defendido com realce as cores do GINÁSTICO durante 15 (quinze) anos consecutivos, no mínimo;
- b) Não tenha tido, no período referido nenhuma punição de caráter disciplinar grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Este título só poderá ser conferido ao atleta que tenha completado, pelo menos, 25 (vinte e cinco) de idade.

Parágrafo Segundo - As propostas para sócio atleta laureado serão apresentadas pela Diretoria.

Art. 66º - O sócio atleta laureado ficará isento do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO,

PERMANÊNCIA E READMISSÃO DO SÓCIO

Art. 67º - Só será admitido no quadro social do GINÁSTICO, aquele que satisfizer as seguintes condições:

- a) Gozar de bom conceito e boa conduta;

- b) Exercer profissão lícita;
- c) Não sofrer doença infecto-contagiosa;
- d) Não ter sido punido com eliminação de outra sociedade congênera ou não, por ato desabonador a juízo da Diretoria;
- e) Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, os regulamentos e as autoridades do GINÁSTICO, portando-se com disciplina sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio.

Art. 68º - A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta abonada por sócio fundador ou proprietário no gozo de seus direitos.

Art. 69º - O proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto.

Art. 70º - De modo geral, a transferência de uma classe de sócio para outra, em razão da idade somente acarretará o pagamento da mensalidade correspondente.

Art. 71º - A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 72º - Não poderá ser readmitido no quadro social o sócio desligado por atraso no pagamento dos débitos ao GINÁSTICO, se não o solver previamente.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 73º - Aos sócios, em geral, respeitadas as determinações ou restrições estatutárias, regimentais ou administrativas, cabem, entre outras faculdades expressas nos presentes estatutos, os seguintes direitos:

- a) Frequentar, com a família, a sede do GINÁSTICO, usando e gozando das utilidades do mesmo;

- b) Participar, com sua família, das diversões sociais e esportivas do GINÁSTICO, de acordo com as determinações da administração.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se como dependentes dos sócios os seguintes membros: esposa, irmãs solteiras, mães, filhas solteiras, filhos ou enteados menores de 21 (vinte e um anos), ou se forem universitários, até 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo Segundo - Para obter a carteira de identidade social, os dependentes dos sócios deverão exibir a certidão de registro civil.

Art. 74º - Aos sócios, além de outras obrigações estatutárias, regimentais, regulamentares ou administrativas, cabem os seguintes deveres:

- a) Cumprir, fielmente, os presentes estatutos, os regulamentos e as resoluções da Diretoria e de seus prepostos, quando em exercício;
- b) Satisfazer, com pontualidade, as obrigações pecuniárias a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se quites os sócios que pagarem a sua mensalidade até o dia quinze de cada mês.

Parágrafo Segundo - O sócio que se atrasar por mais de 90 (noventa) dias no pagamento de suas mensalidades será automaticamente eliminado.

- c) Comunicar à diretoria, sempre por escrito, as razões pelas quais:

1- Não quiser continuar a fazer parte do GINÁSTICO:

2 - não puder exercer ou continuar a exercer qualquer cargo ou comissão, e, ainda, mudança de estado civil ou endereço:

- d) Respeitar os membros da Diretoria, e seus delegados dentro de suas atribuições;
- e) Portar-se com correção máxima quando uniformizado ou quando fizer parte da embaixada esportiva;

- f) Zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do GINÁSTICO, indenizando-o quando assim o for exigido pela Diretoria, de qualquer prejuízo que ao mesmo tenha causado por culpa, por imprudência ou por negligência;
- g) Apresentar a carteira de sócio, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo de seus direitos estatutários:

1- quando quiser Ter ingresso nas dependências do GINÁSTICO ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;

2- quando for solicitada por um Diretor ou pessoa autorizada pelo Presidente e onde quer que se encontre na qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - O sócio deverá adquirir do GINÁSTICO, pelo preço fixado pela Diretoria a carteira social.

Parágrafo Segundo - A carteira de sócio deverá conter o nome, o retrato de seu possuidor, o número da matrícula e a categoria a que pertence.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 75º - Os associados do GINÁSTICO, sem distinção de categoria, estão sujeitos a penalidades impostas pela Diretoria em caso de infração dos preceitos estatutários ou regimentais.

Art. 76º - A pena de admoestação será aplicada aos associados culpados por faltas disciplinares consideradas sem gravidade.

Art. 77º - A pena de multa será aplicada a título de indenização por dano material causado ao GINÁSTICO, não impedindo que outra seja imposta concomitantemente.

Art. 78º - A pena de suspensão será aplicável:

- a) Aos sócios que rescindirem nas faltas que hajam motivado a aplicação das penas a que se referem os artigos anteriores;
- b) Aos que infringirem qualquer disposição dos Estatutos, regimentos internos, leis regulamentares e resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) Aos que procederem incorretamente nas dependências do GINÁSTICO ou em reuniões de qualquer natureza, promovida pelo GINÁSTICO, dentro ou fora das dependências sociais;
- d) Aos que inscritos ou designados, oficialmente, para qualquer torneio, competição ou jogo, se recusarem a neles tomar parte, sem causa justificada, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da taxa de manutenção ou de outras obrigações pecuniárias mas o inibe do gozo de todos os seus direitos.

Art. 79º - A pena de eliminação será aplicável:

- a) Aos sócios que prestarem declarações inverídicas, como proponentes ou prepostos;
- b) Aos que reincidirem nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- c) Aos que deixarem de pagar as taxas de manutenção por período igual ou superior a três meses;
- d) Aos que praticarem qualquer ato desabonador, a juízo da Diretoria, atentatórios ao nome e ao patrimônio do GINÁSTICO.

Parágrafo Primeiro - O sócio excluído ficará, em qualquer hipótese, com a obrigação de pagar as taxas de manutenção atrasadas, e, no caso do sócio proprietário, a sua cota responderá pelo débito.

Parágrafo Segundo - Ao sócio excluído caberá recurso e defesa junto ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da comunicação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Entrado o recurso na Secretaria do GINÁSTICO, mediante recibo, e, verificando-se que foram satisfeitas as exigências legais, o Presidente do GINÁSTICO, verificará a procedência do mesmo e convocará o Conselho Deliberativo para julgá-lo dentro do prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 80º - Tolerando a Diretoria qualquer atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da cota ou atraso superior a 03 (três) mensalidades na taxa de manutenção, tal tolerância não importará em novação do aqui disposto.

CAPÍTULO XIII

DOS EMPREGADOS

Art. 81º - Os empregados administrativos e técnicos serão designados, suspensos e demitidos pelo Presidente do GINÁSTICO.

Art. 82º - Os direitos e deveres dos empregados do GINÁSTICO serão definidos pela Diretoria.

Art. 83º - Será incompatível a condição de sócio com a de empregado, ainda que em comissão.

Art. 84º - O sócio que passar a ser empregado, será; licenciado do quadro social, ficando-lhe assegurado os seus direitos de sócio, desde que não tenha deixado o cargo por motivo que o desabone.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º - A Diretoria do GINÁSTICO poderá cobrar ingressos aos sócios a fim de tornar exequíveis as competições esportivas ou empreendimentos que acarretem despesas extraordinárias.

Art. 86º - Os sócios que deixarem de pertencer ao GINÁSTICO por qualquer motivo, não terão direito a reclamar restituição alguma, salvo empréstimos regularmente realizados.

GINÁSTICO

Art. 87º - Em caso de dissolução do GINÁSTICO, o seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade congênere legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública a ser escolhida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A dissolução do GINÁSTICO só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, devendo a resolução ser tomada por 2/3 dos sócios proprietários e fundadores.

Parágrafo Segundo - A dissolução só se tornará definitiva depois que a Diretoria haja recorrido ex-offício ao poder judiciário e este tiver dado a sentença em instância final.

Art. 88º - O pavilhão do GINÁSTICO é constituído de um fundo preto, tendo ao centro uma circunferência em branco com um "G" prateado ao meio da circunferência.

Art. 89º - O fato de qualquer pessoa adquirir uma cota do GINÁSTICO não implica necessariamente na sua condição de sócio com direito à freqüência, senão após a aprovação de seu nome pela Diretoria.

Art. 90º - O sócio proprietário que possuir mais de uma cota será responsável pelo pagamento da taxa de manutenção desde que estiver em uso das mesmas; isento daquelas que não estiver utilizando, tendo direito a voto somente nas cotas em que estiver pagando regularmente a taxa de manutenção.

Art. 91º - As cotas do GINÁSTICO serão colocadas à venda a critério da Diretoria.

Art. 92º - As cotas do GINÁSTICO poderão ser adquiridas também por pessoa jurídica, que credenciará um dos seus Diretores ou prepostos para utilizá-la.

Parágrafo Primeiro - O credenciado, após a aprovação de seus nomes pela Diretoria do GINÁSTICO, fica com todos os direitos e obrigações de um sócio proprietário.

Parágrafo Segundo - A pessoa jurídica fica no entanto respondendo com sua cota por todos os compromissos e responsabilidades dos credenciados.

Art. 93º - São sócios fundadores do GINÁSTICO os seguintes:

- 1) Antônio Luciano Pereira Campos;
- 2) Aníbal Antônio da Silva Pereira; (Falecido)
- 3) Antônio Henrique de Mello Guatimosin; (Falecido)
- 4) Alberto Sternick;
- 5) Duílio Renault Jacob;
- 6) Elias Moisés;
- 7) Geraldo Magela de Menezes; (Falecido)
- 8) Gerardo Henrique Machado Renault;
- 9) Gilberto de Azevedo Moreira dos Santos; (Falecido)
- 10) Helvécio Tamm de lima;
- 11) Herbert Neves Marins; (Falecido)
- 12) José Godoy da Malta Machado; (Falecido)
- 13) José Electo Camargos; (Falecido)
- 14) José Arbex; (Falecido)
- 15) José de Barros;
- 16) João Henrique Renault;
- 17) Milton Soares Ferreira; (Falecido)
- 18) Paulo Eduardo Renault; (Falecido)
- 19) Carlos Alexandre de Souza Bernardes. (Falecido)

Art. 94º - Os presentes estatutos poderão ser alterados após aprovação de proposta pelo Conselho Deliberativo por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, por maioria absoluta na qual estejam presentes metade mais um dos sócios proprietários ou fundadores com direito a voto em primeira convocação, e com no mínimo de um terço em segunda convocação; mas não podendo prevalecer qualquer deliberação que importe restrição dos direitos e vantagens que aos sócios proprietários ou fundadores sejam assegurados por esses estatutos.

Parágrafo único: Fica exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, para o caso de destituição da diretoria e para alteração do estatuto.

Art. 95º - Os presentes estatutos, aprovados em sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada em 09 de janeiro de 2004, especialmente convocada para tal fim, e de acordo com os dispositivos dos estatutos anteriores, que por esses são modificados e tornando-os sem nenhum efeito, constituem a lei orgânica do GINÁSTICO que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

Esses estatutos foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2004, quando:

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2004

Ricardo Moukhaiber Zhouri
Presidente em Exercício
1º Vive-presidente
(Conforme ata nº 5, inscrito no livro de atas das reuniões da diretoria)

Marcílio Cassini da Silva
OAB/MG – 90.195
Advogado

GINÁSTICO